LEI Nº. 1327/2013

"Dispõe sobre a criação de Núcleo Urbano no Município de Delfim Moreira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a área abaixo descrita, pertencente ao Bairro do Salto, fazendo parte integrante da Área Urbana do Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, constituindo-se em um Núcleo Urbano:

"Inicia-se no ponto 7B, com coordenadas UTM: 466825, 7519221, as margens da estrada municipal, e na divisa com propriedade de Vicente José Faria, e segue confrontando com esta, com rumo 49°16'33" SE, por uma distância de 159,57 m, até o ponto 6B, deste segue cruzando o rio do Salto, numa distância de 6,00 m, até o ponto 5B, deste segue com rumo 51°0'38" SE, e distância de 118,44 m, até o ponto 4B, deste segue com rumo 26°12'54" SW, e distância de 6,22 m, até o ponto 3B, deste segue com rumo 27°28'57" SW, e distância de 5,55 m, até o ponto 2B, deste segue com rumo 18°1'15" SW, e distância de 21,78 m, até o ponto 1B, deste segue com rumo 27°13'27" SW, e distância de 47,01 m, até o ponto 17, confrontando a partir deste com propriedade de João Carlos Costa, Matrículas: 15.847 e 18.211, segue com rumo 62°48'20" NW, e distância de 9,65 m, até o ponto 18, confrontando a partir deste com propriedade de Luiz Alves De Almeida, Matrícula: 7.839, segue com rumo 60°45'57" NW, e distância de 107,34 m, até o ponto 19, deste segue com rumo 58°22'17" NW e distância de 23,47 m, até o ponto 20, deste segue com rumo 69°16'27" NW, e distância de 18,43 m, até o ponto 21, deste segue com rumo 75°18'28" SW, e distância de 5,23 m, até o ponto 22, deste segue com rumo 81°52'0" NW, e distância de 6,30 m, até o ponto 23, deste segue com rumo 67°47'59" NW, e distância de 3,20 m, até o ponto 24, deste segue com rumo 44°46'8" NW, e distância de 4,92 m, até o ponto 25, deste segue com rumo 37°56'32" NW, e distância de 15,53 m, até o ponto 26, deste segue com rumo 47°11'20" NW, e distância de 2,77 m, até o ponto 27, deste segue cruzando o Rio do Salto, numa distância de 6,46 m, até o ponto 28, deste segue com rumo 47°11'20"

Scanned by CamScanner

NW, e distância de 46,79 m, até o ponto 29, deste segue com rumo 35°23'58" NW, e distância de 6,39 m, até o ponto 30, deste segue com rumo 28°22'10 NW", e distância de 7,06 m, até o ponto 31, deste segue com rumo 8°56'12 NW", e distância de 10,13 m, até o ponto 32, deste segue com rumo 31°46'21" NW, e distância de 18,46 m, até o ponto 33, deste segue com rumo 32°51'16" NW, e distância de 11,15 m, até o ponto 34, deste segue com rumo 33°36'26" NW, e distância de 12,46 m, até o ponto 35, deste segue com rumo 0°27'11" NW, e distância de 2,19 m, até o ponto 36, deste segue margeando a estrada municipal, por uma distância de 88,72 m, até o ponto 7B, onde tem início e fim esta descrição."

Artigo 2º - Os lotes pertencentes ao presente núcleo urbano ficarão isentos de IPTU durante o primeiro ano e com alíquota reduzida pela metade durante o segundo ano, contados da aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal, ou se aprovado em etapas, contados da aprovação de cada etapa.

Artigo 3º - Nos lotes pertencente ao presente núcleo urbano, a solução para o esgotamento sanitário prevista na Lei 6766/79, será através de fossa séptica individual ou coletiva ou outro sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Artigo 4º - Nos lotes pertencentes ao presente núcleo urbano poderão ser edificadas construções com taxa de ocupação máxima de 30% para lotes, devendo os respectivos lotes permanecer indivisíveis e para uma única família.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 13 de Agosto de 2013.

José Fernando Coura

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito

Publicado
Ribeiro
EM 13/08/13

Scanned by CamScanner